PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DA VEREADORA GILDA BEATRIZ

LIDO
EM: ___ / ___ / _____

_____
1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 6196/2022

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP, DE DIVULGAR INFORMAÇÕES SOBRE OS RELATÓRIOS DE ATIVIDADES DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DA SUBCONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO SUBCONCEDIDOS À EMPRESA SUBCONCESSIONÁRIA EM SEU SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis – COMDEP, de divulgar informações sobre os relatórios de atividades da Comissão de Fiscalização da Subconcessão dos Serviços de Água e Esgoto subconcedidos à empresa subconcessionária, em seu sítio eletrônico oficial, de forma atualizada, com acesso fácil e organizado, sem prejuízo da aplicação de outras normas.

Art. 2º A disponibilização dos relatórios deverá ocorrer trimestralmente ou sempre que alguma informação do relatório anterior for modificada.

Art. 3º Os relatórios deverão conter informações sobre a fiscalização do cumprimento do contrato por parte da subconcessionária nos seguintes quesitos:

I- Faturamento;

II- Arrecadação;

III- Índice de Inadimplência;

IV- Recuperação de Receita;

V- Balancetes Analíticos;

VI- Balanços Patrimoniais;

VII- Obras de Expansão dos Sistemas de Água e Esgoto (Investimentos);

VIII- Intervenções Operacionais;

IX- Projetos e Estudos Técnicos;

X- Outorga de Mananciais junto ao INEA /RJ;

Data do Documento: 25/11/2022 - 15:52:58
Data do Processo: 25/11/2022 - 16:01:41
Processo: 6196/2022
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 2022042700040356619

XI- Plano Diretor de Saneamento;

XII- Cláusulas Inerentes ao Contrato

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa dar transparência e publicidade as atividades desenvolvidas pela Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis – COMDEP e sua Comissão de Fiscalização da Águas do Imperador.

Importante ressaltar a grande dificuldade de se obter acesso aos relatórios de fiscalização da subconcessão. Nessa toada, é necessário falar que o portal da transparência na página da internet da COMDEP não apresenta as informações relativas às suas fiscalizações. O que podemos encontrar em seu site, são relatórios de atividades com informações muito limitadas, sendo o último desses relatórios relativo ao ano de 2020.

A falta dessas informações no sítio eletrônico da Companhia dificulta não só a atividade fiscalizatória do Poder Legislativo, mas também de toda a população que utiliza o serviço prestado pela subconcessionária. Sem a fiscalização técnica e a publicidade dos atos, não existem parâmetros mínimos para verificação do cumprimento do contrato por parte da subconcessionária.

Por essa razão, o presente Projeto de Lei visa corrigir essa lacuna e dar luz às fiscalizações executadas pela COMDEP.

Sala das Sessões, 25 de Novembro de 2022

GILDA BEATRIZ
Vereadora